



JORNAL DO MUNICÍPIO

ANO III - NÚMERO 47 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - RS 24 DE MAIO DE 1995

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 48 805

JORGE MANCILHA DE GODOY
Retifica Portaria n° 41.249/89.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, retifica, a Portaria n° 41.249, de 21 de dezembro de 1989, que aposentou o servidor JORGE MANCILHA DE GODOY, matrícula n° 1214-9, lotado na Secretaria Municipal dos Transportes. O servidor perceberá na inatividade os proventos de: cargo de motorista, 40 horas semanais, regido pela Lei n° 2.276/76, padrão 05, Ncz\$ 1.826,06 (hum mil oitocentos e vinte e seis cruzados novos e seis centavos), acrescidos de sete (07) avanços, Ncz\$ 639,12 (seiscientos e trinta e nove cruzados novos e doze centavos), conforme artigo 126 e gratificação adicional de quinze por cento (15%), Ncz\$ 273,90 (duzentos e setenta e três cruzados novos e noventa centavos), conforme artigo 133, todos da Lei n° 2.276/76, perfazendo um total de Ncz\$ 2.739,08 (dois mil, setecentos e trinta e nove cruzados novos e oito centavos), e não como constou.

Registre-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 1º de março de 1993.

Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias n° 215, às fls. 005.

Cândido Tadeu Amaral
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 48 807

ANTONIO DOMINGOS RIBEIRO
Retifica Portaria n° 41.067/89

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, retifica, a Portaria n° 41.067, de 05 de outubro de 1989, que aposentou o servidor ANTONIO DOMINGOS RIBEIRO, matrícula n° 0662-9, lotado na Secretaria Municipal da Agricultura. O servidor perceberá na inatividade os proventos de: cargo de Jardineiro, 40 horas semanais, regido pela Lei n° 2.276/76, Ncz\$ 513,53 (quinhentos e treze cruzados novos e cinquenta e três centavos), acrescidos de oito (08) avanços, Ncz\$ 205,41 (duzentos e cinco cruzados novos e quarenta e um centavos), conforme artigo 126 e gratificação adicional de vinte e cinco por cento (25%), Ncz\$ 128,38 cento e vinte e oito cruzados novos e trinta e oito centavos), conforme artigo 133, ambos da Lei n° 2.276 de 26 de março de 1976, perfazendo um total de Ncz\$ 847,32 (oitocentos e quarenta e sete cruzados novos e trinta e dois centavos), e não como constou.

Registre-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 1º de março de 1993.

Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias n° 215,
às fls. 189.

Cândido Tadeu Amaral
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 49.188

ANTONIO DOMINGOS RIBEIRO
Revisão de Proventos

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a lei lhe confere, retifica, a contar de 1º de julho de 1991, os proventos do servidor ANTONIO DOMINGOS RIBEIRO, matrícula n° 0662-9, devendo perceber os proventos de: cargo de jardineiro, 40 horas semanais, regido pela Lei n° 3.673-91, padrão 03, Cr\$ 68.636,16 (sesenta e oito mil, seicentos e trinta e seis cruzados e dezesseis centavos), acrescidos de oito (08) avanços, Cr\$ 27.454,46 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzados e quarenta e seis centavos), conforme artigo 118; dois (02) avanços, Cr\$ 6.863,61 (seis mil, oitocentos e sessenta e três cruzados e sessenta e um centavos), conforme artigo 121 e gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), Cr\$ 24.022,65 (vinte e quatro mil, vinte e dois cruzados e sessenta e cinco centavos), conforme artigo 122, todos da lei Complementar n° 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo um total de Cr\$ 126.976,88 (cento e vinte e seis mil, novecentos e setenta e seis cruzados e oito centavos).

Registra-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 16 de abril de 1993.

Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. no Livro de Portarias n° 216 às fls. 188
Cândido Tadeu Amaral
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 49 189

JORGE MANCILHA DE GODOY
Revisão de Proventos.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, retifica, a contar de 1º de julho de 1991, os proventos do servidor JORGE MANCILHA DE GODOY, matrícula n° 1214-9, devendo perceber os proventos de: cargo de motorista, 40 horas semanais, regido pela Lei n° 3.673/91, padrão 05, Cr\$ 82.163,03 (oitenta e dois mil, cento e sessenta e três cruzados e três centavos), acrescido de sete (07) avanços, Cr\$ 28.757,06 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e sete cruzados e seis centavos), conforme artigo 118 e gratificação adicional de dezenove por cento (19%), Cr\$ 15.610,97 (quinze mil, seiscientos e dez cruzados e noventa e sete centavos), conforme artigo 122, ambos da Lei n° 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo um total de Cr\$126.531,06 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e um cruzados e seis centavos).

Registre-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 16 de abril de 1993.

Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. no Livro de Portarias n° 216, às fls 189.

Cândido Tadeu Amaral
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 50.058

IRINEU PEREIRA DE ALMEIDA
Aposenta servidor.

DOUTOR MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e a vista do que consta do processo n° 04.442-3/93, aposenta, a contar de 08 de julho de 1993, o servidor IRINEU PEREIRA DE ALMEIDA, matrícula n° 0450-2, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas. O ato jubilatório se ampara no artigo 40, Inciso III, letra "a", da Constituição Federal do Brasil; artigo 16, Inciso III, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul e artigos 231, Inciso III, letra "a", 237, Inciso I, letra "a" e artigo 95, da Lei Complementar n° 3.673, de 24 de junho de 1991. O servidor perceberá na inatividade os proventos mensais correspondentes ao cargo de Operador de Máqui-

nas, padrão 06, no valor de Cr\$ 11.913.158,26 (onze milhões, novecentos e treze mil, cento e cinquenta e oito cruzados e vinte e seis centavos), regime de quarenta (40) horas semanais, regido pela Lei Complementar n° 3.673, de 24 de junho 1991; acrescidos dos seguintes adicionais legais: onze (11) avanços, conforme artigo 118, no valor de Cr\$ 7.539.978,74 (sete milhões, quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e setenta e oito cruzados e setenta e quatro centavos), dois (02) avanços, conforme artigo 121, no valor de Cr\$ 1.370.905,22 (hum milhão, trezentos e setenta mil, novecentos e cinco cruzados e vinte e dois centavos), gratificação de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122, no valor de Cr\$ 4.798.168,29 (quatro milhões, setecentos e noventa e oito mil, cento e sessenta e oito cruzados e vinte e nove centavos), vinte por cento (20%) da Função Gratificada de símbolo FG-01 incorporada, conforme artigo 127, no valor de Cr\$ 378.532,35 (trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e trinta e dois cruzados e trinta e cinco centavos) e adicional de insalubridade incorporada, conforme artigo 161, no valor de Cr\$ 1.557.289,84 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e nove cruzados e oitenta e quatro centavos). Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 08 de julho de 1993.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias n° 221, às fls. 058.

Cândido Tadeu Amaral
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 50.193

IRÓ CECÍLIA TOMIELLO PALANDI
Retifica Portaria n° 40.372/89.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, retifica, a Portaria n° 40.872, de 14 de agosto de 1989, que aposentou a servidora IRÓ CECÍLIA TOMIELLO PALANDI, matrícula n° 0670-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A servidora perceberá na inatividade os proventos de: cargo de Professor G1 - Área I, 20 horas semanais, regido pela Lei n° 2.276/76, Ncz\$ 458,21 (quatrocentos e cinquenta e oito cruzados novos e vinte e um centavos), acrescidos de oito (08) avanços, Ncz\$ 183,28 (cento e oitenta e três cruzados novos e vinte e oito centavos) conforme artigo 126, gratificação adicional de vinte e cinco por cento (25%), Ncz\$ 114,55 (cento e quatorze cruzados novos e cinquenta e cinco centavos), conforme artigo 133, todos da Lei n° 2.276, de 26 de março de 1976, perfazendo um total de Ncz\$ 756,04 (setecentos e cinquenta e seis cruzados novos e quatro centavos), e não como constou. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 21 de julho de 1993.

Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias n° 221.
às fls. 193.

Cândido Tadeu Amaral
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 50 194

IRÓ CECÍLIA TOMIELLO PALANDI
Revisão de Proventos.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, retifica, a contar de 1º de julho de 1991, os proventos da servidora IRÓ CECILIA TOMIELLO PALANDI, matrícula nº 0670-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo perceber os proventos de: cargo de proventos de: cargo de professor G1- Área I, Cr\$ 79.211,87 (setenta e nove mil, duzentos e onze cruzeiros e oitenta e sete centavos), acrescidos de oito (08) avanços Cr\$ 31.684,74 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros e setenta e quatro centavos), conforme artigo 118, gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), Cr\$ 27.724,15 (vinte e sete mil, setecentos e vinte e quatro cruzeiros e quinze centavos), conforme artigo 122 e dois (02) avanços, Cr\$ 7.921,18 (sete mil, novecentos e vinte e um cruzeiros e dezoito centavos), conforme artigo 121, todos da Lei nº 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo um total de Cr\$ 146.541,94 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e quatro centavos).
Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 21 de julho de 1993.

Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 221, às fls. 194.

Cândido Tadeu Amaral
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N° 53.546

ALICE RODRIGUES FILIPPINI
Aposenta servidora com proventos integrais.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e a vista do que consta do Processo 01.832-5/94, aposenta, a contar de 21 de março de 1994, a servidora professora ALICE RODRIGUES FILIPPINI, matrícula 1695-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O ato jubilatório se ampara no artigo 40, inciso III; letra 'b', da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra 'b', da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, inciso III, letra 'b', da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991, por contas com vinte e cinco (25) anos, cinco (5) meses e dezesseis (16) dias de Serviço Público. A servidora perceberá na inatividade os proventos mensais correspondentes ao Cargo de Professores G1 - Área I, no valor de Cr\$ 115.314,13 (Centro e quinze mil, trezentos e quatorze cruzeiros reais e treze centavos); regime de vinte (20) horas semanais, acrescidos dos seguintes adicionais legais: oito (8) avanços, conforme artigo 118, no valor de Cr\$ 46.125,65 (quarenta e seis mil, cento e vinte e cinco cruzeiros reais e sessenta e cinco centavos); gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122, no valor de Cr\$ 40.359,94 (quarenta mil, trezentos e cinquenta e nove cruzeiros reais e noventa e quatro centavos); incorporação da gratificação de difícil acesso de trinta por cento (30%), conforme artigo 161, no valor de Cr\$ 34.594,23 (trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro cruzeiro reais e vinte e três centavos), todos da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991. Os respectivos proventos, somados todas as vantagens totalizarão a soma de Cr\$ 236.393,95 (Duzentos e trinta e seis mil, trezentos e noventa e três cruzeiros reais e noventa e cinco centavos).
Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 21 de março de 1994.

Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no livro de Portarias nº 228, às fls. 146,

Oscar Ávila da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 55.083

Revisa Portaria N° 46.472

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, conforme processo nº 006257-02-00, revisa a Portaria nº 46.472 de 13 de abril de 1992, que aposentou a servidora MARIA PASQUALI MARCARINI, matrícula nº 0833-8, estatutária, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Regime Jurídico Estatutário, percebendo na inatividade oito (08) avanços, equivalentes a quarenta por cento (40%), conforme artigo 118, mais dois (02) avanços, equivalentes a dez por cento (10%), conforme artigo 121, todas da lei Complementar nº 3.673 de 24 junho de 1991. Os proventos foram fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "b" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso I, letra "b", da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991, a servidora SONGELENE, letra "c", da Lei Complementar nº

3.673 de 24 de junho de 1991 e Lei nº 3.806 de 27 de março de 1991.
Registre-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 1º de fevereiro de 1995.

Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias
nº 236 às fls. 083

Oscar Ávila da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 55.084

Revisa Portaria N° 46.160

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, conforme processo nº 004079-02-00, revisa a Portaria nº 46.160 de 10 de março de 1992, que aposentou a servidora TERESINHA MENDES JACOBY, matrícula nº 0779-4, estatutária, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Regime Jurídico estatutário, percebendo na inatividade oito (08) avanços, equivalentes a quarenta por cento (40%), conforme artigo 118, mais dois (02) avanços, equivalentes a dez por cento (10%), artigo 121 da Lei Complementar nº 3.673-91. Os proventos foram fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso I, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991 e Lei nº 3.802 de 26 de fevereiro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 1º de fevereiro de 1995.

Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 236 às fls. 084

Oscar Ávila da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 55.086

Revisa Portaria N° 50.058

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, conforme processo nº 006172-02-00, revisa a Portaria nº 50.058 de 08 de julho de 1993, que aposentou o servidor IRINEU PEREIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 0450-2, estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas. Regime Jurídico Estatutário, percebendo na inatividade onze (11) avanços, equivalentes a cinquenta e cinco por cento (55%), artigo 118, mais dois (02) avanços, equivalentes a dez por cento (10%), artigo 121, função gratificada FG-01 capataz da SVOP, incorporada de vinte por cento (20%) artigo 127, parágrafo 1º, letra "a", todos da Lei Complementar nº 3.673 de 24 junho de 1991. Os proventos foram fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso I, letra "a", da lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991 e Lei nº 4.003 de 30 de junho de 1993.
Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 02 de fevereiro de 1995.

Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias
nº 236 às fls. 086

Oscar Ávila da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 55.107

Revisa portaria N° 45.450

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul conforme processo nº 003051-02-00, revisa a Portaria nº 45.450 de 14 de outubro de 1991, que aposentou a contar de 30 de setembro de 1991, a servidora SONGELENE, letra "c", da Lei Complementar nº

ALVES NERY, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, matrícula nº 0910-5, regime Jurídico Estatutário. Regime horário de trinta três (33) horas semanais; percebendo na inatividade proventos mensais, calculadas na base do mês de setembro de 1991, proporcional a dez mil, quatrocentos e cinquenta e nove (10.459) dias, com vencimento base ao cargo de Economista, padrão 14; um terço (1/3) do Cargo em Comissão CC9, incorporado, conforme artigo 70, parágrafo único; sete (07) avanços, equivalentes a trinta e cinco por cento (35%), artigo 118 gratificação adicional de dezenove por cento (19%) artigo 122, todos da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991. Os respectivos proventos somadas todas as vantagens, totalizarão o valor de Cr\$ 736.161,94 (Setecentos e trinta e seis mil, cento e sessenta e um cruzeiros e noventa e quatro centavos). Os proventos foram fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", parágrafo 4º da Constituição da República Federal do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d" da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991 e Lei Municipal nº 3.720 de 23 de setembro de 1991. A aposentadoria foi fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 95, e artigo 231, inciso III, letra "c" da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 04 de fevereiro de 1995

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 236, às fls. 107.

Oscar Ávila da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 55.109

Torna insubsistente Portaria
54.056 e Revisa Portaria 41.417

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, conforme processo nº 07672-02-00, torna insubsistente a Portaria nº 54.056 de 15 de junho de 1994 e revisa Portaria nº 41.417 de 05 de Fevereiro de 1990, que aposentou a contar de 1º de Fevereiro de 1990, o servidor IVO BUNHERT. Lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, matrícula nº 06561. Regime jurídico estatutário. Regime de horário de quarenta (40) horas semanais, percebendo na inatividade proventos mensais, calculados na base do mês de Fevereiro de 1990, proporcional a doze mil, trezentos e quarenta e sete (12.347) dias, com vencimento base ao cargo de Tarefeiro (cargo em extinção); função gratificada-FG-2 - Chefe do Setor da Pedreira da SVOP, incorporada em cem por cento (100%), artigo 196; (10) avanços, equivalentes a cinquenta por cento (50%), artigo 126; gratificação adicional de vinte e cinco por cento (25%), artigo 133, todos da Lei nº 2.276/76. Os respectivos proventos, somados todas as vantagens totalizarão o valor de Ncz\$ 12.761,08 (doze mil, setecentos e sessenta e um cruzados novos e oito centavos). Os proventos foram fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", parágrafo 4º da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 89, inciso II, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 193; inciso II da Lei nº 2.276 de 26 de Março de 1976 e Lei municipal nº 3.428 de 15 de Dezembro de 1989. A aposentadoria foi fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; Lei nº 2.307/76, artigo 185, inciso III da Lei nº 2.276 de 26 de Março de 1976.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 04 de Fevereiro de 1995.

MARIO DAVID VANIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registro no Livro de Portarias nº 236 às fls. 109

OSCAR ÁVILA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 55.125

Revisa Portaria nº 40.988.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Processo nº 04960-02-00, revisa a Portaria nº 40.988 de 18 de setembro de 1989, que aposentou a contar de 20 de setembro de 1989, a servidora ONÉLIA DE LIMA DE CAMARGO, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula 0655-3, regime jurídico Estatutário; regime horário de vinte (20) horas semanais; percebendo na inatividade pro

ventos mensais calculados na base do mês de setembro de 1989, integral a vinte e cinco (25) anos, com vencimento base ao cargo de Professora, G1-A1; oito (08) avanços, equivalentes a quarenta por cento (40%), conforme artigo 177; gratificação adicional de vinte e cinco por cento (25%), conforme artigo 167, inciso I, ambos da Lei 3.139/87. Os respectivos proventos somadas todas as vantagens totalizarão o valor de Ncz\$ 977,87 (novecentos e setenta e sete cruzados novos e oitenta e sete centavos). Os proventos foram fixados nos termos do artigo 40 inciso III, letra "b", parágrafo 4º da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 89, inciso I, letra "a" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 206, inciso I, letra "c" da Lei nº 3.139 de 29 de junho de 1987 e Lei Municipal nº 3.372 de 19 de julho de 1989. A aposentadoria foi fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 204 da Lei 3.139 de 29 de junho de 1987.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 09 de fevereiro de 1995.

Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 236, às fls. 125.

Oscar Avila da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 55.126

Revisa Portaria nº 40.822.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Processo nº 04958-02.00, revisa a Portaria nº 40.822 de 03 de agosto de 1989, que aposentou a contar de 1º de agosto de 1989, a servidora **LIDIA MARIA LENZI**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura matrícula nº 762-5, regime jurídico Estatutário; regime horário de vinte (20) horas semanais; percebendo na inatividade proventos mensais calculados na base do mês de agosto de 1989, integral a vinte e cinco (25) anos, com vencimento base ao cargo de Professora, G1-A1; oito (08) avanços, equivalentes a quarenta por cento (40%), conforme artigo 177; gratificação adicional de vinte e cinco por cento (25%), conforme artigo 167, ambos da Lei 3.139/87. (Estatuto e Plano de Carreira de Magistério Público do Município de Caxias do Sul). Os respectivos proventos somadas todas as vantagens totalizarão o valor de Ncr\$ 756,04 (setecentos e cinquenta e seis cruzados novos e quatro centavos). Os proventos foram fixados nos termos do artigo 40 inciso III, letra "b", parágrafo 4º da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 89, inciso I, letra "a" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 206, inciso I, letra "c" da Lei nº 3.139 de 29 de junho de 1987 e Lei Municipal nº 3.372 de 19 de julho de 1989. A aposentadoria foi fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 204 da Lei 3.139 de 29 de junho de 1987.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 09 de fevereiro de 1995.

Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 236, às fls. 126.

Oscar Avila da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 55.128

Revisa portaria nº 42.404.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul conforme processo nº 04950-02.00, revisa a Portaria nº 42.404 de 25 de junho de 1990, que aposentou a contar de 12 de junho de 1990, o servidor **REMÍDIO EUZÉBIO MORAES**, lotado na Secretaria Municipal da Administração, matrícula nº 0658-5, regime Jurídico Estatutário. Regime horário de quarenta (40) horas semanais; percebendo na inatividade proventos mensais, calculadas na base do mês de abril de 1990, proporcional a doze mil, setecentos e quarenta e nove (12.749) dias, com vencimento base ao cargo de Mecânico, padrão 7; dez (10) avanços, equivalentes a cinqüenta por cento (50%), artigo 126 gratificação adicional de vinte e cinco por cento (25%) artigo 133, ambos da Lei nº 2.276/76; dois (02) avanços, equivalentes a dez por cento (10%), artigo 8º da Lei nº 3.499/90. Os respectivos proventos somados todas as vantagens, totalizarão o valor de Cr\$ 33.284,60 (Trinta e três mil, duzentos e oitenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos). Os proventos foram fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", parágrafo 4º da Constituição da República Federal do Brasil;

artigo 16, inciso III, letra "c", parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 193, inciso II, da Lei nº 2.276 de 26 de março de 1976 e Lei Municipal nº 3.486 de 17 de maio de 1990. A aposentadoria foi fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; Lei nº 2.307/76, artigo 185, inciso III, da Lei nº 2.276 de 26 de março de 1976.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 09 de fevereiro de 1995

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 236, às fls. 128.

Oscar Ávila da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 55.129

Revisa portaria nº 45.990.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul conforme processo nº 004135-02.00, revisa a Portaria nº 45.990 de 11 de fevereiro de 1992, que aposentou a contar de 03 de fevereiro de 1992, a servidora **MARILENE LUCIANO PASSARIN**, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, matrícula nº 01603-9, regime Jurídico Estatutário. Regime horário de trinta e três (33) horas semanais; percebendo na inatividade proventos mensais, calculadas na base do mês de janeiro de 1992, proporcional a dez mil, quatrocentos e cinco (10.405) dias, com vencimento base ao cargo de Técnico em Contabilidade, padrão 10; função gratificada FG-2 chefe de Setor de ICM, incorporada em cem por cento (100%), artigo 127 e parágrafos; seis (06) avanços, equivalentes a trinta por cento (30%), artigo 118; gratificação adicional de dezenove por cento (19%) artigo 122, todos da Lei Complementar nº 3.673/91. Os respectivos proventos somados todas as vantagens, totalizarão o valor de Cr\$ 130.501,24 (Cento e trinta mil, quinhentos e um cruzeiros e vinte e quatro centavos). Os proventos foram fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", parágrafo 4º da Constituição da República Federal do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d" da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991 e Lei Municipal nº 3.800 de 21 de janeiro de 1992. A aposentadoria foi fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 95, artigo 231, inciso III, letra "c" da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 09 de fevereiro de 1995

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 236, às fls. 129.

Oscar Ávila da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 55.133

Revisa portaria nº 45.218.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul conforme processo nº 003055-02.00, revisa a Portaria nº 45.218 de 13 de agosto de 1991, que aposentou a contar de 12 de agosto de 1991, o servidor **ARCILIO MENDES CORREA**, lotado na Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social, matrícula nº 00503-7, regime Jurídico Estatutário; regime horário de quarenta horas (40) horas semanais; percebendo na inatividade proventos mensais, calculadas na base do mês de julho de 1991, proporcionais a onze mil e vinte e seis (11.026) dias, com vencimento base ao cargo de Carpinteiro, padrão 05; função gratificada FG-2 - Responsável pelo setor de Marcenaria da SHAS, de vinte por cento (20%) incorporada, artigo 127, parágrafo 1º, letra "a"; dez (10) avanços, equivalentes a cinqüenta por cento (50%), artigo 118; dois (02) avanços, equivalentes a dez por cento (10%), artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), artigo 122, todos da Lei Complementar N\$ 3.673 de 24 de junho de 1991. Os respectivos proventos somadas todas as vantagens, totalizarão o valor de Cr\$ 145.155,39 (Cento e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros e trinta e nove centavos). Os proventos foram fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", parágrafo 4º da Constituição da República Federal do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 193, inciso II, da Lei nº 2.276 de 26 de março de 1976 e Lei Municipal nº 3.846 de 17 de maio de 1990. A aposentadoria foi fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d" da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991.

Lei Municipal nº 3.694 de 19 de julho de 1991. A aposentadoria foi fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, inciso III, letra "c" da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 09 de fevereiro de 1995

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 236, às fls. 133.

Oscar Ávila da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 55.136

Revisa portaria nº 45.245.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul conforme processo nº 004128-02.00, revisa a Portaria nº 45.245 de 19 de agosto de 1991, que aposentou a contar de 09 de agosto de 1991, o servidor **AGENOR ANTÔNIO DE ALMEIDA**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, matrícula nº 0688-2, regime Jurídico Estatutário; regime horário de trinta e três (33) horas semanais; percebendo na inatividade proventos mensais, calculadas na base do mês de julho de 1991, proporcional a dez mil, novecentos e sessenta e oito (10.968) dias, com vencimento base ao cargo de Auxiliar de Topógrafo, padrão 05; oito (08) avanços, equivalentes a quarenta por cento (40%), artigo 118; dois avanços (02), equivalentes a dez por cento (10%), artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), artigo 122, todos da Lei Complementar nº 3.673/91. Os respectivos proventos somadas todas as vantagens, totalizarão o valor de Cr\$ 130.501,24 (Cento e trinta mil, quinhentos e um cruzeiros e vinte e quatro centavos). Os proventos foram fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", parágrafo 4º da Constituição da República Federal do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d" da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991 e Lei Municipal nº 3.694 de 19 de julho de 1991. A aposentadoria foi fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 95 e artigo 231, inciso III, letra "c" da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 08 de fevereiro de 1995

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 236, às fls. 136.

Oscar Ávila da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 55.141

Revisa portaria nº 43.089.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul conforme processo nº 04981-02.00, revisa a Portaria nº 43.089 de 06 de agosto de 1990, que aposentou a contar de 28 de junho de 1990, o servidor **SANTO COELLI**, lotado na Secretaria Municipal da Agricultura, matrícula nº 0656-6, regime Jurídico Estatutário. Regime horário de quarenta (40) horas semanais; percebendo na inatividade proventos mensais, calculadas na base do mês de abril de 1990, proporcional a doze mil, setecentos e quarenta e seis (12.746) dias, com vencimento base ao cargo de Operário, padrão 01; parcela autônoma, artigo 41 da Lei nº 2.266/75; dois (02) avanços, equivalentes a dez por cento (10%), artigo 8º da Lei nº 3.499/90; onze (11) avanços, equivalentes a cinqüenta e cinco por cento (55%), artigo 126; gratificação adicional de vinte e cinco por cento (25%) artigo 133, ambos da Lei nº 2.276/76. Os respectivos proventos somadas todas as vantagens, totalizarão o valor de Cr\$ 24.154,94 (Vinte e quatro mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros e noventa e quatro centavos). Os proventos foram fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", parágrafo 4º da Constituição da República Federal do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 193, inciso II, da Lei nº 2.276 de 26 de março de 1976 e Lei Municipal nº 3.846 de 17 de maio de 1990. A aposentadoria foi fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d" da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,
em 09 de fevereiro de 1995

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 236, às fls. 141.

Oscar Ávila da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

PORTARIA N° 55.142

Revisa portaria nº 43.900.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul através do processo nº 04948-02.00, revisa a Portaria nº 43.900 de 02 de janeiro de 1991 que aposentou o servidor **ANA MARIA LUCIANO**, lotada da secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, matrícula nº 0662-1, regime jurídico estatutário. Regime horário de quarenta (40) horas semanais, percebendo na inatividade proventos mensais calculados na base do mês de dezembro de 1990, proporcional a dez mil e dois (10.002) dias, com vencimento base ao cargo de Serviço, padrão 01; nove (09) avanços, equivalentes a quarenta e cinco por cento (45%), artigo 126; gratificação adicional de vinte e cinco por cento (25%), artigo 133, ambos da lei nº 2.276-76; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%) artigo 8º da Lei nº 3.499-90. Os respectivos proventos somadas todas as vantagens, totalizarão o valor de Cr\$ 44.368,98 (quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito cruceiros e noventa e oito centavos). Os proventos foram fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "C", parágrafo 4º da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "C" parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 193, inciso II da lei nº 2.276 de 26 de março de 1976 e Lei Municipal nº 3.552 de 12 de outubro de 1990. A aposentadoria foi fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "C" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "C" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 185, inciso III da Lei nº 2.276 de 26 de março de 1976.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 09 de fevereiro de 1995

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 236, às fls. 142.

Oscar Ávila da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

PORTARIA N° 55.143

Revisa Portaria nº 44.701.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Processo nº 04939-02.00, revisa/retifica Portaria nº 44.701 de 16 de maio de 1991, que aposentou a contar de 22 de abril de 1991, o servidor **LUIZ LAUVIR GOMES PAIM**, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas matrícula 0730-7, regime jurídico Estatutário; regime horário de quarenta (40) horas semanais; percebendo na inatividade proventos mensais calculados na base do mês de fevereiro de 1991, proporcionais a onze mil, trezentos e dezoito (11.318) dias, com vencimento base ao cargo de Operário, padrão 06; função gratificada FG-06 - Chefe do Setor de Máquinas, equipe 03 da SVOP, incorporada em cem por cento (100%), artigo 26, inciso I, parágrafo 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; oito (08) avanços, equivalentes a quarenta por cento (40%), artigo 126; gratificação adicional de vinte e cinco por cento (25%), conforme artigo 133, ambos da Lei 2.276/76; dois (02) avanços, equivalentes a dez por cento (10%), artigo 8º da Lei nº 3.499/90. Os respectivos proventos somadas todas as vantagens totalizarão o valor de Cr\$ 111.174,47 (Cento e onze mil, cento e setenta e quatro cruceiros e quarenta e sete centavos). Os proventos foram fixados nos termos do artigo 40 inciso III, letra "C", parágrafo 4º da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "C", parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, artigo 193, inciso II, da Lei 2.276 de 26 de março de 1976 e Lei Municipal 7.087 de 14 de fevereiro de 1991. A aposentadoria foi fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "C", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "C" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; Lei nº 2.307/76, artigo 185, inciso III, da Lei 2.276 de 26 de março de 1976.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 09 de fevereiro de 1995.

Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 236, às fls. 143.

Oscar Avila da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

PORTARIA N° 55.144

Revisa Portaria N° 44.014

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, conforme processo nº 04937-02-00, revisa / retifica portaria nº 44.014 de 14 de fevereiro de 1991, que aposentou a contar de 06 de fevereiro de 1991, a servidora **MARISA CARMEN SALVADOR**, lotada na Secretaria Municipal de Administração matrícula nº 1111-8, regime Jurídico Estatutário. Regime de horário de trinta e três (33) horas semanais, percebendo na inatividade proventos mensais, calculados na base do mês de janeiro de 1991, proporcionais a dez mil setecentos e quarenta e nove (10.749) dias, com vencimento base ao cargo de Agente Administrativo, padrão 06; função gratificada-FG-04 Chefe do Setor de Estatística, de sessenta por cento (60%) incorporada, artigo 26, inciso I, parágrafo 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; seis (06) avanços, equivalentes a trinta por cento (30%) artigo 126; gratificação adicional de quinze por cento (15%), artigo 133, ambos da lei nº 2.276/76. Os respectivos proventos somados todas as vantagens totalizarão o valor de Cr\$ 81.339,74 (Oitenta e um mil, trezentos e trinta e nove cruceiros e setenta e quatro centavos). Os proventos foram fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "C", parágrafo 4º da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "C", parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 193, inciso II da Lei nº 2.276 de 26 de março de 1976 e Lei Municipal nº 3.630 de 24 de janeiro de 1991. A aposentadoria foi fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "C" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "C" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 84, inciso I e artigo 185, inciso III da Lei nº 2.276 de 26 de março de 1976.

Registre-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 09 de fevereiro de 1995.

Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Registro no Livro de Portarias nº 236
às fls 144

Oscar Ávila da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

PORTARIA N° 55.145

Revisa portaria 38.460.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Processo 04986-02.000, revisa a Portaria 38.460 de 26 de dezembro de 1988, que aposentou o servidor **RENI SARTORI BIGLIA**, matrícula 6515-3, regime jurídico Estatutário; regime horário de quarenta (40) horas semanais; percebendo na inatividade proventos mensais proporcionais a onze mil, duzentos e noventa e cinco (11.295) dias, cargo de Pediatria, padrão 06, sete (07) avanços, equivalente a trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 126; gratificação adicional de quinze por cento (15%), conforme artigo 133, da Lei 2.276/76, perfazendo um total de CZ\$ 92.493,94 (noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e três cruzados e noventa e quatro centavos), fixados nos termos do artigo 40, item III, alínea "c" da Constituição da República Federativa do Brasil; Lei Municipal 3.313 de 09 de dezembro de 1988, artigo 193, inciso II, da Lei 2.276 de 26 de março de 1976. A aposentadoria foi fixada nos termos do artigo 40, item III, alínea "c", artigo 185, inciso III, da Lei 2.276 de 26 de março de 1976.

Registre-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 09 de fevereiro de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 236, às fls. 145.

Oscar Avila da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

PORTARIA N° 55.146

Revisa Portaria N° 43.887

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, conforme processo nº 04969-02-00, revisa Portaria nº 43.887 de 02 de janeiro de 1991, que aposentou a contar de 02 de janeiro de 1991, o servidor **MANOEL PIRES DA SILVEIRA**, lotado na Secretaria Municipal dos Serviços Públicos Urba-

nos, matrícula nº 06618, regime Jurídico Estatutário. Regime horário de quarenta (40) horas semanais, percebendo na inatividade proventos mensais, calculados na base do mês de dezembro de 1990, proporcionais a onze mil, cento e setenta e dois (11.172) dias, com vencimento base ao cargo de Operário, padrão 01; parcela autônoma, conforme artigo 41 da Lei nº 2.266/75; dez (10) avanços, equivalentes a cinquenta por cento (50%), artigo 126 da Lei nº 2.276/76; dois (02) avanços, equivalentes a dez por cento (10%), artigo 8º da Lei nº 3.499/90; gratificação adicional de vinte e cinco por cento (25%), artigo 133 da Lei nº 2.276/76. Os respectivos proventos somadas todas as vantagens totalizarão o valor de Cr\$ 51.884,37 (Cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros e trinta e sete centavos). Os proventos foram fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", parágrafo 4º da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 193, inciso II da Lei nº 2.276 de 26 de março de 1976 e Lei Municipal nº 3.552 de 12 de outubro de 1990. A aposentadoria foi fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 185, inciso III, da Lei nº 2.276 de 26 de março de 1976.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 09 de fevereiro de 1995.

Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Registro no Livro de Portarias nº 236 às fls. 146

Oscar Ávila da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

PORTARIA N° 55.148

Revisa portaria nº 44.561

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul através do processo nº 04934-02-00, revisa a Portaria nº 44.561 de 26 de abril de 1991 que aposentou a contar de 12 de abril de 1991, o servidor **AVELINO RAYMUNDO DOS SANTOS**, lotado da Secretaria Municipal dos Serviços Públicos Urbanos, matrícula nº 0664-1, regime jurídico Estatutário. Regime horário de quarenta (40) horas semanais, percebendo na inatividade proventos mensais calculados na base do mês de fevereiro de 1991, proporcionais a doze mil setecentos e quarenta e oito (12.748) dias, com vencimento base ao cargo de Vigilante, padrão 02; parcela autônoma artigo 41 da lei nº 2.266-75, onze (11) avanços, equivalentes a cinquenta e cinco por cento (55%), artigo 126; gratificação adicional de vinte e cinco por cento (25%), artigo 133, ambos da lei nº 2.276-76; dois (02) avanços, equivalentes a dez por cento (10%) artigo 8º da Lei nº 3.499-90. Os respectivos proventos somadas todas as vantagens, totalizarão o valor de Cr\$ 85.985,68 (oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco cruzeiros e sessenta e oito centavos). Os proventos foram fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "C", parágrafo 4º da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "C", parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 193, inciso II da lei nº 2.276 de 26 de março de 1976 e Lei Municipal nº 7.087 de 14 de fevereiro de 1991. A aposentadoria foi fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "C" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "C" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul artigo 185, inciso III da Lei nº 2.276 de 26 de março de 1976.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 09 de fevereiro de 1995

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 236, às fls. 148.

Oscar Ávila da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

PORTARIA N° 55.149

Revisa portaria nº 44.915.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul conforme processo nº 04941-02-00, revisa a Portaria nº 44.915 de 25 de junho de 1991, que aposentou a contar de 14 de junho de 1991, o servidor **ADELINO CARDOSO DOS SANTOS**, lotado na Secretaria Municipal dos Serviços Públicos Urbanos, matrícula nº 0665-5, regime Jurídico Estatutário. Regime horário de quarenta (40) horas semanais; percebendo na inatividade proventos mensais, calculadas na base do mês de abril de 1991, proporcionais a onze mil, setecentos e vinte e um (11.721) dias, com vencimento base ao cargo de Vigilante, pa-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 55.732

Torna insubstancial a Portaria 53.353 e revisa a Portaria 39.895.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Processo n° 04984-0200, torna insubstancial a Portaria n° 53.353 de 04 de março de 1994 e revisa a Portaria n° 39.895 de 1º de março de 1989 que aposentou o servidor **ERY JOÃO ALVES**, matrícula 6526-9, com proventos integrais, a contar de 1º de março de 1989; regime jurídico estatutário, regime horário de vinte (20) horas semanais, cargo de Professor G1, Área I; dez (10) avanços, equivalente a cincuenta por cento (50%), conforme artigo 177; gratificação adicional de vinte e cinco por cento (25%), conforme artigo 183, ambos da Lei n° 3.139/87; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 8º da Lei n° 3.499/90, perfazendo um total de Ncz\$ 273,49 (duzentos e setenta e três cruzados novos e quarenta e nove centavos), fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "b" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 89, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 206, inciso I, letra "c" da Lei n° 3.139 de 29 de junho de 1987 e Lei Municipal n° 3.325 de 19 de dezembro de 1988. A aposentadoria foi fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "b" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigos 198, inciso III e 204 da Lei n° 3.139 de 29 de junho de 1987.
Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 17 de abril de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias n° 239, às fls. 132.

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 55.733

Torna insubstancial a Portaria 54.097 e revisa a Portaria 42.777.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do processo n° 07691 - 0200, torna insubstancial a Portaria 54.097 de 30 de junho de 1994 e revisa a Portaria n° 42.777 de 11 de julho de 1990, que aposentou o servidor **ALCIDES GIANI**, matrícula n° 6582, com proventos integrais, a contar de 04 de julho de 1990; regime jurídico estatutário; regime horário de quarenta (40) horas semanais; cargo de Pediatria, padrão 06; sete (07) avanços, equivalente a trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 126; gratificação adicional de quinze por cento (15%), conforme artigo 133, ambos da Lei n° 2.276/76; e parcela autônoma conforme artigo 41 da lei n° 2.266/75, perfazendo um total de Cr\$ 46.452,04 (quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzados e quatro centavos), fixados nos termos do artigo 40, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso I, parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 193, inciso I, letra "a" da Lei n° 2.276 de 26 de março de 1976 e Lei Municipal n° 3.486 de 17 de maio de 1990. A aposentadoria foi fixada nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigos 185, inciso I e 188, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei n° 2.276 de 26 de março de 1976.
Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 17 de abril de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias n° 239, às fls. 133.

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 55.734

OLIVERIO DA SILVA DUTRA
Revisão Portaria 53.087

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, revisa, a Portaria

n° 53.087 de 23 de dezembro de 1993, que aposentou o servidor **OLIVERIO DA SILVA DUTRA**, matrícula 6559-2, com vencimentos proporcionais a onze mil, duzentos e sessenta e nove (11.269) dias, regime jurídico estatutário; regime horário de quarenta (40) horas semanais; cargo de Operário, padrão 01, oito (08) avanços, equivalente a quarenta por cento (40%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), artigo 122, todos da Lei Complementar 3.673 de 24 de junho de 1991, perfazendo um total de CR\$ 70.845,11 (setenta mil, oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros reais e onze centavos), fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c" da lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, artigo 237, inciso II, letra "d" da Lei Complementar 3.673 de 24 de junho de 1991, e Lei Municipal 4.065 de 17 de dezembro de 1993. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, inciso III, letra "c" da Lei Complementar 3.673 de 24 de junho de 1991. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 18 de abril de 1995

Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portaria n° 239, às fls. 134.

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 55.742

Torna insubstancial portaria 54.052 e revisa Portaria 45.314.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do processo n° 003053-0200 torna subsistente a Portaria de n° 54.052 de 15 de junho de 1994 e revisa a portaria 45.314 de 13 de setembro de 1991 que aposentou o servidor **DIVERCINO PADILHA DE SOUZA**, matrícula 128900, com proventos proporcionais a doze mil, cinqüenta e oito (12.058) dias de serviço, a contar de 11 de setembro de 1991, regime jurídico estatutário; regime horário de quarenta (40) horas semanais, cargo de Motorista, padrão 05, sete (07) avanços, equivalente a trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 118 e gratificação adicional de dezenove por cento (19%), conforme artigo 122, todos da Lei Complementar 3.673 de 24 de junho de 1991, perfazendo um total de Cr\$ 133.426,61 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e seis cruzados e sessenta e um centavos), fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d" da Lei Complementar 3.673 de 24 junho de 1991 e Lei Municipal 3.702 de 20 de agosto de 1991. A aposentadoria foi fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, inciso III, letra "c" da Lei Complementar 3.673 de 24 de junho de 1991. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 18 de abril de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Port. 239, às fls. 142.

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 55.743

Torna insubstancial Portaria 54.234 e revisa Portaria 43.387.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas através do Processo 08940-02.00, torna insubstancial a Portaria 54.234 de 26 de julho de 1994 e revisa a portaria n° 43.387 de 24 de setembro de 1990, que aposentou o servidor **MAXIMILIANO CAPELINI**, matrícula 6599-4, com vencimentos proporcionais a doze mil, seiscentos e cinqüenta e seis (12.656) dias, regime jurídico Estatutário; regime horário de quarenta (40) horas semanais, cargo de Operário, padrão 01, onze (11) avanços, equivalente a cinqüenta e cinco por cento, (55%), conforme artigo 126; Gratificação adicional de vinte e cinco por cento (25%) conforme artigo 133, ambos da Lei 2.276/76; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 8º da lei n° 3.499/90 e Parcela autônoma, conforme artigo 41 da lei n° 2.266/75, perfazendo um total de Cr\$ 36.954,27 (trinta e seis mil, novecentos e cinqüenta e quatro cruzados e vinte e sete centavos), fi-

xados nos termos do artigo 40, item III, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, & 3º da lei Orgânica do Município de Caxias do Sul. A aposentadoria foi fixada nos termos do artigo 40, item III, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "a" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, e Lei Municipal 3.694 de 19 de julho 1991. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 18 de abril de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Port. 239, às fls. 143.

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 55.744

Torna insubstancial a Portaria 54.235 e revisa a Portaria 40.304.

DOUTOR MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Processo n° 07689-0200, torna insubstancial a Portaria n° 40.304 de 30 de maio de 1989 que aposentou o servidor **LUIZ EUZÉBIO DE BRITO**, matrícula 6540-4, com proventos integrais, a contar de 29 de maio de 1989; regime jurídico estatutário, regime horário de quarenta (40) horas semanais, cargo de Vigilante, Padrão 02; onze (11) avanços, equivalente a cincuenta por cento (55%), conforme artigo 126; gratificação adicional de vinte e cinco por cento (25%), conforme artigo 133, ambos da Lei n° 2.276/76; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 8º da Lei n° 3.499/90 e Parcela Autônoma, conforme artigo 41 da Lei n° 2.266/75, perfazendo um total de Ncz\$ 336,48 (trezentos e trinta e seis cruzados novos e quarenta e oito centavos), fixados nos termos do artigo 40, item III, letra "a" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 89, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 193, inciso I, letra "c" da Lei n° 2.276/76 de 26 de março de 1976 e Lei Municipal n° 3.350 de 26 de abril de 1989. A aposentadoria foi fixada nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 88, incio III, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigos 185, inciso III e 191 da Lei n° 2.276 de 26 de março de 1976. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 18 de abril de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias n° 239, às fls. 144.

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 55.745

Revisa portaria 54.550

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, revisa Portaria 54.550, de 07 de novembro de 1994 que aposentou o servidor **JOSÉ ANADONIR DE OLIVEIRA**, matrícula 1074-0, com vencimentos proporcionais a dez mil, novecentos e setenta e nove (10.979) dias de serviço, correspondente ao cargo de vigilante, padrão 02, acrescidos de sete (07) avanços, equivalente a trinta e cinco por cento (35%), nos termos do artigo 118; gratificação adicional de dezenove por cento (19%), nos termos do artigo 122, todos da Lei Complementar 3.673 de 24 de junho de 1991, perfazendo um total de Cr\$ 266,58 (duzentos e sessenta e seis reais e cinqüenta e oito centavos), fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d" da Lei Complementar 3.673 de 24 de junho de 1991 e Lei Municipal 4.173 de 21 de setembro de 1994. A aposentadoria foi fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 95 e 231, inciso III, letra "c" da Lei Complementar 3.673 de 24 de junho de 1991. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 18 de abril de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias n° 239, às fls. 145.

Dr. Claudio Luis Pessôa de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

PORTARIA N° 55.746

Torna insubstiente Portaria 54.229 e revisa Portaria n° 43.192.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Processo n° 07694 - 02.00, torna insubstiente a Portaria 54.229 de 26 de julho de 1994 e revisa a portaria n° 43.192 de 17 de agosto de 1990 que aposentou o servidor **ROMÉU CARLOS DAMIN**, matrícula 6588-9, com proventos proporcionais a onze mil, cento e trinta e sete (11.137) dias de serviço, regime jurídico Estatutário, regime horário de trinta e três (33) horas semanais, cargo de oficial Administrativo, padrão 10, acréscidos de dez (10) avanços, equivalente a cinquenta por cento (50%) conforme artigo 126, da lei n° 2.276/76, dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 8º da lei 3.499/90, gratificação adicional de vinte e cinco por cento (25%), conforme artigo 133 da lei 2.276/76, Função gratificada incorporada de símbolo FG-8, Diretor da Divisão de Fomento Agrícola, instituída pela Lei 2.276/76 e incorporada nos termos do artigo 26 da lei orgânica do Município de Caxias do Sul, perfazendo um total de Cr\$ 83.841,81 (oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros e oitenta e um centavos), fixados nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 193, inciso II, da Lei 2.276/76. A aposentadoria foi fixada nos termos do artigo 40, item III, alínea "c" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, letra "c" & 3º da Lei orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 185, inciso III, da Lei 2.276/76 de 26 de março de 1976.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 19 de abril de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Port. 239, às fls. 146.

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

PORTARIA N° 55.747

Torna insubstiente a Portaria 54.254 e revisa a Portaria 43.185.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Processo n° 08949-0200, torna insubstiente a Portaria n° 54.254 de 03 de agosto de 1994 e revisa a Portaria n° 43.185 de 15 de agosto de 1990 que aposentou o servidor **THEODOLINO CORRÉA DA SILVA**, matrícula 6587-0, com proventos integrais, a contar de 02 de agosto de 1990; cargo de Operário, Padrão 01; dez (10) avanços, equivalente a cinquenta por cento (50%), conforme artigo 126; gratificação adicional de vinte e cinco por cento (25%), conforme artigo 133, ambos da Lei n° 2.276/75; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 8º da Lei n° 3.499/90 e Parcela Autônoma, conforme artigo 41 da Lei n° 2.266/75, perfazendo um total de Cr\$ 31.475,98 (trinta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros e noventa e oito centavos), fixados nos termos do artigo 40, item III, letra "a" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, parágrafo 3º da Lei orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 193, item I, letra "c" da Lei n° 2.276/76 de 26 de março de 1976 e Lei Municipal n° 3.510 de 20 de julho de 1990. A aposentadoria foi fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "a" da Lei orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 185, inciso III e 191 da Lei n° 2.276 de 26 de março de 1976.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 18 de abril de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias n° 239, às fls. 147.

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

PORTARIA N° 55.733

Torna insubstiente a Portaria 54.097 e revisa a Portaria 42.777.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Gran-

do Sul, através do processo n° 07691 - 0200, torna insubstiente a Portaria 54.097 de 30 de junho de 1994 e revisa a Portaria n° 42.777 de 11 de julho de 1990, que aposentou o servidor **ALCIDES GIANI**, matrícula n° 6582, com proventos integrais, a contar de 04 de julho de 1990; regime jurídico estatutário; regime horário de quarenta (40) horas semanais; cargo de Pedreiro, padrão 06; sete (07) avanços, equivalente a trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 126; gratificação adicional de quinze por cento (15%), conforme artigo 133, ambos da Lei n° 2.276/76; e parcela autônoma conforme artigo 41 da lei n° 2.266/75, perfazendo um total de Cr\$ 46.452,04 (quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros e quatro centavos), fixados nos termos do artigo 40, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso I, parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 193, inciso I, letra "a" da Lei n° 2.276 de 26 de março de 1976 e Lei Municipal n° 3.486 de 17 de maio de 1990. A aposentadoria foi fixada nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, parágrafo 1º, da lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigos 185, inciso I e 188, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei n° 2.276 de 26 de março de 1976.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 17 de abril de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias n° 239, às fls. 133.

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

PORTARIA N° 55.770

Torna insubstiente Portaria 54.226 e revisa Portaria 43.506.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do processo n° 08933-0200, torna insubstiente a Portaria n° 54.226 de 25 de julho de 1994 e revisa a Portaria n° 43.506 de 16 de outubro de 1990 que aposentou o servidor **NELCY TELLES CARDOSO**, matrícula 6612-5 com proventos proporcionais a doze mil, cento e trinta e oito dias (12.138) de serviço, a contar de 09 de outubro de 1990, regime jurídico estatutário; regime horário de trinta e três (33) horas semanais; cargo de Agente Administrativo, padrão 06; onze (11) avanços, equivalente a cinquenta e cinco por cento (55%), conforme artigo 126; gratificação adicional de vinte e cinco por cento (25%) conforme artigo 133, ambos da Lei n° 2.276/76; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 8º da Lei n° 3.499/90 e Função Gratificada de símbolo FG-8, Diretor de Divisão, instituída pela Lei n° 2.266/75 e incorporada conforme artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; perfazendo um total de Cr\$ 61.579,55 (sessenta e um mil, quinhentos e setenta e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 193, inciso I, letra "c" da Lei n° 2.276/76 e Lei Municipal n° 3.486 de 17 de maio de 1990. A aposentadoria foi fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigos 185, inciso III e 191 da Lei n° 2.276 de 26 de março de 1976.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 19 de abril de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias n° 239, às fls. 171.

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

PORTARIA N° 55.786

Revisa portaria n° 54.698

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere aportaria n° 54.698 de 22 de novembro de 1994, que aposentou o servidor **PEDRO OSÓRIO FAROLLI**, matrícula 0903-2, com proventos proporcionais a onze mil, quinhentos e dez (11.510) dias de serviço, correspondente ao cargo de motorista padrão 05, regime horário de quarenta (40) horas semanais, regime jurídico Estatutário, acréscimos de nove (09) avanços, equivalentes a quarenta e cinco por cento (45%), conforme artigo 118, dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122, incorporação do adicional de insalubrida

de, grau médio, percentual de vinte por cento (20%) todos da lei Complementar 3.673 de 24 de junho de 1991, incorporação de vinte por cento (20%) da Função Gratificada de símbolo FG-02, Chefe de setor, criada pelo artigo 32 da lei complementar 3.673 de 24 de junho de 1991, perfazendo um total de R\$ 505,83 (quinhentos e cinco reais e oitenta e três centavos), fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "C" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c" da lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d" da lei Complementar 3.673 de 24 de junho de 1991 e lei Municipal 4.173 de 21 de setembro de 1994. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c" da lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 95 e 231 inciso III, letra "c" da Lei Complementar 3.673 de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 24 de abril de 1995

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias n° 239, às fls. 186.

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

PORTARIA N° 55.787

Torna insubstiente a Portaria 54.122 e revisa a Portaria 41.983.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Processo n° 04974-0200, torna insubstiente a Portaria n° 54.122 de 08 de julho de 1994 e revisa a Portaria n° 41.983 de 29 de maio de 1990 que aposentou a servidora **IOLENA INEZ CHEMELLO**, matrícula 6567-6, com proventos integrais, a contar de 23 de maio de 1990; regime jurídico estatutário; regime horário de trinta e três (33) horas semanais; cargo de Oficial Administrativo, Padrão 10; dez (10) avanços, equivalente a cinquenta por cento (50%), conforme artigo 126; gratificação adicional de vinte e cinco por cento (25%), conforme artigo 133, ambos da Lei n° 2.276/76; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 8º da Lei n° 3.499/90 e Função Gratificada de símbolo FG-8, Diretor de Divisão, instituída pela Lei n° 2.266/75 e incorporada conforme artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; perfazendo um total de Cr\$ 61.579,55 (sessenta e um mil, quinhentos e setenta e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 193, inciso I, letra "c" da Lei n° 2.276/76 e Lei Municipal n° 3.486 de 17 de maio de 1990. A aposentadoria foi fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigos 185, inciso III e 191 da Lei n° 2.276 de 26 de março de 1976.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 24 de abril de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias n° 239, às fls. 187.

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

PORTARIA N° 55.788

Torna insubstiente Portaria 54.239 e revisa Portaria 43.298.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do processo n° 07692 - 0200, torna insubstiente a Portaria 54.239 de 29 de julho de 1994 e revisa a Portaria n° 43.298 de 05 de setembro de 1990 que aposentou o servidor **VALTUIR NATAL TOSS**, matrícula n° 6593-5, com proventos proporcionais a doze mil, trezentos e setenta e oito (12.378) dias de serviço, a contar de 31 de agosto de 1990; regime jurídico estatutário; regime horário de trinta e três (33) horas semanais, cargo de Agente Administrativo Padrão 06; nove (09) avanços, equivalente a quarenta e cinco por cento (45%), conforme artigo 126; gratificação adicional de vinte e cinco por cento (25%), conforme artigo 133, ambos da Lei n° 2.276/76; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 8º da Lei n° 3.499/90 e Função Gratificada de símbolo FG-4, Chefe de Seção, instituída pela Lei n° 2.266/75 e incorporada conforme artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, perfazendo um total de Cr\$ 56.733,99 (cinquenta e seis mil, setecentos e trinta e três cruzeiros e noventa e nove centavos), fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", parágrafo 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 193, inciso II, da Lei n° 2.276/76 e Lei Municipal n° 3.552 de 12 de outubro de 1990. A aposentadoria foi fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigos 185, inciso III e 191 da Lei n° 2.276 de 26 de março de 1976.

do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul e artigo 185, inciso III, da Lei nº 2.276 de 26 de março de 1976.
Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,
em 24 de abril de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 239,
às fls. 188.

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 55.789

Torna insubstancial a Portaria 54.251 e revisa Portaria 43.562.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do processo nº 08942-0200, torna insubstancial a Portaria 54.251 de 02 de agosto de 1994 e revisa a Portaria nº 43.562 de 23 de outubro de 1990, que aposentou o servidor **ANITA BERGMANN CAMPAGNOLLO**, matrícula nº 6601-0, com proventos integrais, a contar de 18 de outubro de 1990; regime jurídico estatutário; regime horário de vinte (20) horas semanais; cargo de Professor E-2;nove (09) avanços, equivalente a quarenta e cinco por cento (45%), conforme artigo 126; gratificação adicional de vinte e cinco por cento (25%), conforme artigo 133, ambos da Lei nº 2.276/76 e dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 8º da Lei nº 3.499/90, perfazendo um total de Cr\$ 48.793,34 (quarenta e oito mil, setecentos e noventa e três cruzeiros e trinta e quatro centavos), fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "b", parágrafo 4º da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "b", parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 206, inciso I, letra "c", da Lei nº 3.139 de 29 de junho de 1987 e Lei Municipal nº 3.552 de 12 de outubro de 1990. A aposentadoria foi fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigos 198, inciso III e 204 da Lei nº 3.139 de 29 de junho de 1987.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,
em 24 de abril de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 239,
às fls. 189.

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 55.791

Revisa portaria nº 53.457/94.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul através do processo nº 003174-0200, revisa a Portaria nº 53.457 de 09 de março de 1994 que aposentou o servidor **MARIO ADAMATTI**, matrícula nº 3458-4, com proventos proporcionais a onze mil, setecentos e cinquenta e seis (11.756) dias de serviço, a contar de 09 de março de 1994; regime jurídico estatutário; regime horário de trinta e três (33) horas semanais; cargo de Técnico em Contabilidade, Padrão 10; nove (09) avanços, equivalente a quarenta e cinco por cento (45%) conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%) conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%) conforme artigo 122; incorporação de regime especial de trabalho por tempo integral, conforme artigo 86, todos da Lei Complementar 3.673 de 24 de junho de 1991; e parcela autônoma conforme artigo 41 da Lei nº 2.266/75, perfazendo um total de Cr\$ 575.654,17 (quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro cruzeiros reais e dezenove centavos), fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d" da Lei Complementar nº 3.673/91; e Lei Municipal nº 4.099 de 30 de março de 1994. A aposentadoria foi fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, e artigo 231, inciso III, letra "c" da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,
em 25 de abril de 1995

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 239, às fls. 191.

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 55.794

Aposentada servidora com proventos proporcionais

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta do processo nº 01.146-0/95 aposentado a contar de 26 de abril de 1995, o servidor **ARI MUTERLE**, matrícula 0595-9, lotado na Secretaria Municipal dos Transportes, regime jurídico estatutário, com os proventos proporcionais a doze mil, quarenta e sete dias de serviço (12.047), correspondentes ao cargo de Mecânico, padrão 07, regime horário de quarenta (40) horas semanais, acrescidos de onze (11) avanços, correspondente a cinqüenta e cinco por cento (55%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122, adicional de insalubridade em grau máximo, percentual de quarenta por cento (40%) conforme artigo 239, todos da lei Complementar 3.673 de 24 de junho de 1991, e incorporação de sessenta por cento (60%) da Função Gratificada de símbolo FG-4, Chefe da Seção de Lubrificação e lavagem da Secretaria Municipal dos Transportes, criada pelo artigo 32 da Lei nº 2.266 de 29 de dezembro de 1975 e conforme artigo 127 e parágrafos, da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991, parcela autônoma, conforme artigo 41 da Lei 2.266 de 29 de dezembro de 1975, perfazendo seus proventos um total de R\$ 1.024,22 (hum mil, vinte e quatro reais e vinte e dois centavos), fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c" da lei Orgânica do Município de Caxias do Sul: artigo 237, inciso III, letra "d" da lei Complementar 3.673 de 24 de junho de 1991 e lei Municipal 3.245 de 29 de março de 1995. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c" da Constituição da República Federativa do Brasil art. 16, inciso III, letra "c" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, inciso III, letra "c" da Lei Complementar nº 3673, 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,
em 26 de abril de 1995

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 239, às fls. 194.

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 55.803

Torna insubstancial a Portaria 54.255 e revisa a Portaria 40.825

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Processo 07670-0200, torna insubstancial a Portaria nº 54.255 de 03 de agosto de 1994 e revisa a Portaria nº 40.825 de 03 de agosto de 1989, que aposentou o servidor **JOÃO FERREIRA**, matrícula nº 6549-8, com proventos proporcionais a onze mil, setecentos e nove (11.711) dias de serviço, a contar de 1º de agosto de 1989; regime jurídico estatutário; regime horário de quarenta (40) horas semanais; cargo de Operário, Padrão 01; (08) avanços, equivalente a quarenta por cento (40%), conforme artigo 126; gratificação adicional de vinte e cinco por cento (25%), conforme artigo 133, ambos da Lei nº 2.276/76; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 8º da Lei 3.499/90 e Parceria Autônoma conforme artigo 41 da Lei nº 2.266/75, perfazendo um total de Ncz\$ 587,44 (quinhentos e oitenta e sete cruzados novos e quarenta e quatro centavos), fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 89, inciso II, da lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 193, inciso II, da Lei nº 2.276/76 e Lei Municipal nº 3.372 de 19 de julho de 1989. A aposentadoria foi fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigos 185, inciso III e 191 da Lei nº 2.276 de 26 de março de 1976.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,
em 26 de abril de 1995

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 240, às fls. 003.

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 55.808

Torna insubstancial a Portaria 54.225 e revisa a Portaria 44.197.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Processo nº 04924-0200, torna insubstancial a Portaria nº 54.225 de 25 de julho de 1994 e revisa a Portaria nº 44.197 de 14 março de 1991, que aposentou o servidor **NELSON RODRIGUES VIEIRA**, matrícula nº 6635-4, com proventos proporcionais a onze mil, duzentos e setenta e dois (11.272) dias de serviço, a contar de 07 de março de 1991; regime jurídico estatutário; regime horário de quarenta (40) horas semanais; cargo de Operário, Padrão 01; dez (10) avanços, equivalente a cinqüenta por cento (50%), conforme artigo 126; gratificação adicional de vinte e cinco por cento (25%), conforme artigo 133, ambos da Lei nº 2.276/76; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 8º da Lei nº 3.499/90 e Parceria Autônoma conforme artigo 41 da Lei nº 2.266/75, perfazendo um total de Cr\$ 74.258,64 (setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito cruzeiros e sessenta e quatro centavos), fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", parágrafo 4º da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 193, inciso II, da Lei nº 2.276/76 e Decreto Municipal nº 7.087 de 14 de fevereiro de 1991. A aposentadoria foi fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigos 185, inciso III da Lei nº 2.276 de 26 de março de 1976.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,
em 27 de abril de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 240, às fls. 008.

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 55.809

Torna insubstancial a Portaria 54.094 e revisa a Portaria 43.759.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Processo nº 04977-0200, torna insubstancial a Portaria nº 54.094 de 30 de junho de 1994 e revisa a Portaria nº 43.759 de 03 de dezembro de 1990, que aposentou o servidor **MAXIMILIANO MOSCHEN**, matrícula nº 6614-1, com proventos proporcionais a onze mil, oitocentos e oitenta e sete (11.887) dias de serviço, a contar de 28 de novembro de 1990; regime jurídico estatutário; regime horário de quarenta (40) horas semanais; cargo de Operário, Padrão 01; dez (10) avanços, equivalente a cinqüenta por cento (50%), conforme artigo 126; gratificação adicional de vinte e cinco por cento (25%), conforme artigo 133, ambos da Lei nº 2.276/76; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 8º da Lei nº 3.499/90 e quarenta por cento (40%) da Função Gratificada de símbolo FG-4, Chefe de Secção, instituída pela Lei nº 2.266/75 e incorporada conforme artigo 26, parágrafo 1º, inciso II e parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; e Parceria Autônoma conforme artigo 41 da Lei nº 2.266/75, perfazendo um total de Cr\$ 54.599,01 (cinqüenta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove cruzeiros e um centavo), fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", parágrafo 4º da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 193, inciso II, da Lei nº 2.276/76 e Lei Municipal nº 3.552 de 12 de outubro de 1990. A aposentadoria foi fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 185, inciso III da Lei nº 2.276 de 26 de março de 1976.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,
em 27 de abril de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 240, às fls. 009.

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 55.810

Torna insubstancial a Portaria 54.240 e revisa a Portaria 42.574.

DOUTOR MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Gran-

de do Sul, através do Processo nº 07687-0200, torna insubstante a Portaria nº 54.240 de 29 de julho de 1994 e revisa a Portaria nº 42.574 de 05 de julho de 1990 que aposentou a servidora THEREZA DOMINGAS GOLLO, matrícula nº 6583-8, com proventos integrais, a contar de 04 de julho de 1990; regime jurídico estatutário; regime horário de trinta e três (33) horas semanais; cargo de Auxiliar de Serviço Social, Padrão 06; dez (10) avanços, equivalente a cinquenta por cento (50%), conforme artigo 126; gratificação adicional de vinte e cinco por cento (25%), conforme artigo 133, ambos da Lei nº 2.276/76; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 8º da Lei nº 3.499/90, perfazendo um total de Cr\$ 31.171,87 (trinta e um mil, cento setenta e um cruzados e oitenta e sete centavos), fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 193, inciso I, letra "c" da Lei nº 2.276/76 e Lei Municipal nº 3.486 de 17 de maio de 1990. A aposentadoria foi fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "a" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigos 185, inciso III e 191 da Lei nº 2.276 de 26 de março de 1976. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 27 de abril de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 240, às fls. 010.

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 55.811

Torna insubstancial a Portaria 54.111 e revisa a Portaria 44.919.

DOUTOR MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do processo nº 04919-0200, torna insubstancial a Portaria nº 54.111 de 1º de julho de 1994 e revisa a Portaria nº 44.919 de 25 de junho de 1991, que aposentou a servidora CLAUDETTE SILVIA BECKER CAVALLI, matrícula nº 6654-0, com proventos integrais, a contar de 14 de junho de 1991, regime jurídico estatutário; regime horário de vinte (20) horas semanais; cargo de Professor G1, Área I, oito (08) avanços, equivalente a quarenta por cento (40%), conforme artigo 177; gratificação adicional de vinte e cinco por cento (25%) conforme artigo 183, ambos da Lei nº 3.139/87 e dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 8º da Lei nº 3.499/90, perfazendo um total de Cr\$ 111.585,90 (cento e onze mil, quinhentos e sessenta e seis cruzados novos e sessenta e oito centavos), fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "b", parágrafo 4º da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "b", parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 206, inciso I, letra "c" da Lei 3.139/87. A aposentadoria foi fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "b" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "b" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigos 198, inciso III e 204 da Lei nº 3.139 de 29 de julho de 1987.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 27 de abril de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 250, às fls. 011.

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 55.814

Torna insubstancial as Portarias nº 50.195 e 54.095 e revisa a Portaria nº 41.144.

DOUTOR MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Processo nº 07679-0200, torna insubstancial as Portarias nº 50.195 de 21 de julho de 1993 e 54.095 de 30 de julho de 1994, e revisa a Portaria nº 41.144 de 23 de outubro de 1989 que aposentou o servidor MARIO FERNANDES DA SILVA, matrícula 6557-9, com proventos integrais, a contar de 23 de outubro de 1989; regime jurídico estatutário; regime horário de quarenta (40) horas semanais; cargo de Carpinteiro, Padrão 05; oito (08) avanços, equivalente a quarenta por cento (40%), conforme artigo 126; gratificação adicional de vinte e cinco por cento (25%), conforme artigo 133, ambos da Lei nº 2.276/76, perfazendo um total de Ncz\$ 1.378,95 (um mil, trezentos e setenta e oito cruzados novos e noventa e cinco centavos), fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 89, inciso I, letra "a" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 193, inciso I, letra "c" da Lei nº 2.276/76 e Lei Municipal nº 3.372 de 19 de julho de 1989. A aposentadoria foi

fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 88, inciso III, letra "a" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigos 185, inciso III e 191 da Lei nº 2.276 de 26 de março de 1976. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 27 de abril de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 240, às fls. 014.

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 55.815

Torna insubstancial a Portaria 54.230 e revisa a Portaria 40.827.

DOUTOR MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Processo nº 07669-0200, torna insubstancial a Portaria nº 54.230 de 26 de julho de 1994 e revisa a Portaria nº 40.827 de 03 de agosto de 1989 que aposentou o servidor ARACY RODRIGUES VIEIRA, matrícula 6551-0, com proventos integrais, a contar de 1º de agosto de 1989; regime jurídico estatutário; regime horário de quarenta (40) horas semanais; cargo de Vigilante, Padrão 02; onze (11) avanços, equivalente a cinquenta e cinco por cento (55%), conforme artigo 126; gratificação adicional de vinte e cinco por cento (25%), conforme artigo 133, ambos da Lei nº 2.276/76 e Parceria Autônoma, conforme artigo 41 da Lei nº 2.266/75, perfazendo um total de Ncz\$ 566,68 (quinhentos e sessenta e seis cruzados novos e sessenta e oito centavos), fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 89, inciso I, letra "a" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 193, inciso I, letra "c" da Lei nº 2.276/76 e Lei Municipal nº 3.372 de 19 de julho de 1989. A aposentadoria foi fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigos 185, inciso III e 191 da Lei nº 2.276 de 26 de março de 1976. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 28 de abril de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 240, às fls. 015.

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 55.816

Aposenta servidora com proventos proporcionais

DOUTOR MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e à vista do que consta no Processo nº 02.826-6/95, aposenta, a contar de 02 de maio de 1995, a servidora JANE ISTER RAMOS CURRA, matrícula 0984-9, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, regime jurídico Estatutário, regime horário de trinta e três (33) horas semanais, por contar com dez mil, quinhentos e cinquenta e um (10.551) dias de serviço, percebendo na inatividade os proventos proporcionais correspondentes ao cargo de Técnico em Contabilidade, padrão 10, no valor de R\$ 460,06 (quatrocentos e sessenta reais e seis centavos), acrescido de oito (08) avanços, equivalente a quarenta por cento (40%), conforme artigo 118, dois (2) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121, gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122, todos da Lei Complementar 3.673 de 24 de junho de 1991 e incorporação de cem por cento (100%) da Função Gratificada de símbolo FG-4, Chefe de Seção de Cadastro e Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, criada pelo artigo 32 da Lei 2.266 de 29 de dezembro de 1975 e conforme artigo 127 e parágrafos da Lei Complementar 3.673 de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 1.023,69 (Hum mil, vinte e três reais e sessenta e nove centavos), fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d" da Lei Complementar 3.673 de 24 de junho de 1991 e Lei Municipal nº 4.245 de 29 de março de 1995. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 95 e 231, inciso III, letra "c" da Lei Complementar 3.673 de 24 de junho de 1991. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 02 de maio de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 240, às fls. 016.

Dr. Claudio Luis Pessôa de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 55.817

Retifica portaria 54.103.

DOUTOR MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Processo 07676 - 02.00, retifica a portaria 54.103 de 30 de junho de 1994 que revisou a aposentadoria do servidor JORGE MANCILHA DE GODOY, matrícula 6558-7, sendo a fundamentação legal correta, o artigo 40, parágrafo 4º da Constituição da República Federativa do Brasil. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de maio de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no livro de Port. 240 às fls. 017.

Dr. Cláudio Luiz Pessôa de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 55.819

Retifica portarias 40.872 e 50.194

DOUTOR MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul através do Processo 04957-0200 retifica a portaria 40.872 que aposentou a servidora IRÔ CECILIA TOMELLO PALANDI, matrícula 6552-8, a contar de 21 de agosto de 1989, sendo nos termos do artigo 40, inciso III alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 204 da Lei nº 3.139 de 29 de junho de 1987 (Estatuto do Magistério Público de Caxias do Sul). Os proventos foram fixados nos termos do artigo 40, item III, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 89, Inciso I, letra "a" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 206, Inciso I, letra "c" do Estatuto do Magistério Público de Caxias do Sul, Lei 3.139 de 29 de junho de 1987 e Lei Municipal nº 3.372 de 19 de julho de 1989. A portaria 50.194 de 21 de julho de 1993, que revisou os proventos, tem sua fundamentação legal nos termos do artigo 40, parágrafo 4º da Constituição da República Federativa do Brasil. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de maio de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 240, às fls. 019.

Dr. Cláudio Luis Pessôa de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 55.820

Retifica portaria 53.546.

DOUTOR MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul através do Processo 3518-02.00, retifica a portaria 53.546 que aposentou a servidora ALICE RODRIGUES FILIPPINI, matrícula 1695-0, regime jurídico Estatutário, regime horário de vinte (20) horas semanais, com proventos integrais correspondentes ao Cargo de Professor G1 Área I, fixados nos termos artigo 40, Inciso III, letra "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 16, Inciso III, letra "b" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, Inciso I, letra "d" da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991 e Lei Municipal 4.091 de 25 de fevereiro de 1994. A base legal para a concessão da gratificação de difícil acesso é o artigo 162 da Lei Complementar 3.673 de 24 de junho de 1991 e decreto nº 7.179 de 03 de junho de 1991. A servidora percebe em seus proventos referente a avanços, oito (08) equivalentes a quarenta por cento (40%), conforme artigo 118 da Lei Complementar 3.673 de 24 de junho de 1991. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de maio de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 240, às fls. 020.

Dr. Cláudio Luis Pessôa de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

PORTARIA N° 55.821

Revisa portaria 49.188

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul através do processo 7677-0200 retifica a portaria 49.188 de 16 de abril de 1993 que revisou os proventos do servidor ANTONIO DOMINGOS RIBEIRO, matrícula 6554-4, tendo como fundamentação legal o artigo 40, parágrafo 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de maio de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias n° 240, às fls. 021.

Dr. Claudio Luis Pessôa de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

PORTARIA N° 55.822

Retifica portaria 43.740.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul através do processo n° 04972 - 02.00, revisa a portaria 43.740 de 28 de novembro de 1990 que aposentou o servidor LUIZ CANDIDO DE SOUZA, matrícula 6620-6, a contar de 1º de dezembro de 1990, com proventos fixados nos termos 40, inciso III, letra 'a', Parágrafo 4º da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra 'a', Parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; Lei Municipal 3.552 de 12 de outubro de 1990.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de maio de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no livro de Port.
240, às fls. 022.

Dr. Cláudio Luiz Pessôa de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

PORTARIA N° 55.837

Retifica portarias 41.980 e 54.119.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul através do processo 04975 - 02.00, retifica as portarias 41.980 de 29 de maio de 1990 que aposentou a servidora RO-SALINA REIS SANDI, matrícula 6570-6, e a Portaria 54.119 de 07 de julho de 1994 que revisou os proventos, sendo vencimento - base correspondente ao Cargo de Professor GI - Área I, acrescidos de oito (08) avanços, equivalente a quarenta por cento (40%), conforme artigo 177 e gratificação adicional de vinte e cinco por cento (25%), conforme artigo 167 da Lei 3.139 de 29 de junho de 1987 (Estatuto do Magistério Público Municipal), perfazendo um total de Cr\$ 24.836,34 (vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros e trinta e quatro centavos), fixados nos termos do artigo 40, item III, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 206, inciso I, letra "c" do Estatuto do Magistério Público de Caxias do Sul, Lei 3.159 de 29 de junho de 1987 e Lei Municipal 3.486 de 17 de maio de 1990. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, item III, alínea "b" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 204, da Lei 3.139 de 29 de junho de 1987 (Estatuto do Magistério Público de Caxias do Sul), retificação retroativa a 29 de maio de 1990. A revisão na Portaria 54.119 é baseada no artigo 40 § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil; a concessão da gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%) a partir de 1º de julho de 1991 é com base no artigo 122 da Lei Complementar 3.673 de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 09 de maio de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias n° 240, às fls. 037.

Dr. Cláudio Luis Pessôa de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ESTATUTO

A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ÁGUA DOURADA, fundada em 22 de abril de 1995, com sede e foro nesta cidade de Caxias do Sul, RS, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tem a finalidade específica de promover atividades esportivas, sendo representada judicial ou extrajudicialmente, pelo seu Presidente, administrada pela sua Diretoria Executiva, não respondendo seus sócios, solidária, judicial ou extrajudicialmente, por qualquer obrigação contraída pela Sociedade. O estatuto somente poderá sofrer alteração mediante a aprovação de 2/3 dos seus sócios com direito a voto, bem como da sua extinção ou paralisação de suas atividades, sendo, neste caso, seu patrimônio líquido, destinado ao Centro Comunitário do mesmo Bairro.

Dorcelio Francisco de Jesus
Presidente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as medidas legais e administrativas visando o efetivo e perfeito cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de março de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

LEI N° 4.251

de 18 de abril de 1995.

prorroga o prazo para implantação do recibo de cobrança da taxa de água, conforme o disposto na Lei Municipal n° 4.108, de 14 de abril de 1994.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE - autorizado a prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias, corridos a implantação do recibo de cobrança da taxa de consumo de água, conforme o disposto no artigo 1º e incisos da Lei municipal n° 4.108, de 14 de abril de 1994.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o presente artigo será contada de 31 de janeiro de 1995.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 18 de abril de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

LEI N° 4.243

de 22 de março de 1995.

Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE - a firmar convênio com o Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, de Porto Alegre.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Em consonância com o que dispõem os artigos 61, XI e 133 da Lei Orgânica Municipal de Água e Esgoto - SAMAE - autorizada a firmar convênio com o Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, de Porto Alegre, RS, objetivando a recíproca cooperação na realização de ações de interesse mútuo, especialmente no que se refere à interação, fortalecimento e aperfeiçoamento na capacidade técnico-administrativa dessas autarquias municipais, visando o desenvolvimento social, econômico e tecnológico dos serviços prestados as comunidades abrangidas.

Parágrafo único. O texto do Termo de Convênio autorizado neste artigo fica anexado a esta lei, como se aqui estivesse transcrito na íntegra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 22 de março de 1995.

Dr. Mário David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

LEI N° 4.256

de 27 de abril de 1995.

Determina a localização de obra original de arte no vestíbulo de prédios de quatro andares e mais.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Todo prédio de quatro andares e mais, construído na cidade de Caxias do Sul ou nas sedes distritais, deverá ter no vestíbulo social uma obra original de arte.

Parágrafo único. A obra de arte deverá ser parte fixa e inseparável da edificação.

Art. 2º A existência dessa obra de arte será condição essencial para a concessão do "habite-se".

Art. 3º Em casos excepcionais o Prefeito Municipal, mediante fundamento parecer, poderá dispensar a exigência da obra de arte se o interesse público o exigir.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.225, de 26 de junho de 1975.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 27 de abril de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

LEI N° 4.246

de 29 de março de 1995.

Autoriza inclusão de rua com 8,00 metros de largura na malha viária oficial da Região Administrativa de Ana Rech.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica incluída na malha viária oficial do Município, em Ana Rech, rua com 8,00 (oito) metros de largura, continuação da rua Irmão Guerini, ligando a Rua Padre Gerônimo Rossi e a Avenida Rio Branco.

Parágrafo único. A rua mencionada no "caput" deste artigo tem o traçado constante da Planta da Quadra 3199 do Cadastro Técnico Municipal, que fica anexa a esta Lei como se nela estivesse transcrita.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Município de Caxias do Sul e a Associação dos Moradores do Bairro Jardim Itália.

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo e na melhor forma de direito, firmado entre as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal aqui denominado MUNICÍPIO e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM ITÁLIA, pessoa jurídica com Estatuto Social registrado sob n. 1.689, com sede neste Município, representada por seu Presidente, doravante denominada simplesmente de ASSOCIAÇÃO, acordam nos termos da Lei n. 3.109, celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio original que firmaram em data de 19 de dezembro de 1986 alterando Cláusula Decima-Prazo e Cláusula Quinta-Benfeitorias do mencionado instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA

O prazo concedido a ASSOCIAÇÃO, constante na Cláusula Decima, prorrogado pelos Termos Aditivos n.s 205 88 e 211 90, fica prorrogado por mais cinco (05) anos, retroagindo seus efeitos a 19 de dezembro de 1994, e a findar em igual dia e mês do ano de 1999.

CLAUSULA SEGUNDA

Suprime-se em seu inteiro teor o Parágrafo Único da Cláusula Quinta do Convenio aprovado pela Lei n. 3.109, de 19 12 86, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Quinta — Benfeitorias — A ASSOCIAÇÃO não poderá construir nenhum tipo de edificação sobre a área que lhe é confiada, nem permitir que terceiros o façam.

CLAUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições do Convenio originais que não tenham sido de alguma forma alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por haverem assim, acordado, declaram aceitar todas as alterações introduzidas por força do presente instrumento, pelo qual assinam junto com duas testemunhas a fim de que o mesmo passe a produzir os devidos efeitos jurídicos.

Caxias do Sul, 27 de março de 1995

MUNICÍPIO
ASSOCIAÇÃO
TESTEMUNHAS:

EXTRATO DE ESTATUTO

1) Denominação: SOCIEDADE AMIGOS DA BANDA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

2) Data de fundação: 8 (oitavo) de abril de 1995.

3) Fins:

a) congregar os amigos e simpatizantes da Banda;
b) administrar recursos para a compra de instrumentos e acessórios para a mesma;
c) proporcionar atividades artísticas, culturais e recreativas aos seus associados e ao público em geral.

4) Representação: Compete ao Presidente a representação da Sociedade Amigos da Banda Municipal de Caxias do Sul, em Juiz ou fora dele, ativa e passivamente.

5) Condições de extinção: Por maioria dos sócios em Assembleia geral para tal fim convocada e constatando que a Sociedade deixou de cumprir as finalidades expressas nos Estatutos.

6) Alterações do Estatuto: O Estatuto poderá ser reformado pela Assembleia Geral, com a maioria simples e com a presença de um terço dos associados.

7) Sede e foro: Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

8) Tempo de duração: Tempo indeterminado.

9) Administração: Com a colaboração do Conselho Deliberativo e Fiscal, a Sociedade será administrada por uma Diretoria executiva composta de Presidente, Vice-presidente, 1. Secretário, 2. Secretário, 1. Tesoureiro e 2. Tesoureiro.

10) responsabilidade dos sócios: Os sócios não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade.

11) Destino do Patrimônio: No caso de dissolução da Sociedade, o seu patrimônio, quitadas as obrigações, reverterá em benefício de alguma entidade filantrópica do Município.

Caxias do Sul, 17 de abril de 1995.

SÉRGIO UBIRAJARA DA SILVA ROSA
Presidente

**EXTRATO DE ALTERAÇÃO
DE CONTRATO**

GRAZZIOTIN ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA.

RETIRADA DE SÓCIO - Retira-se da Sociedade o sócio VOLNEI SABINO PEREIRA COSTA, cedendo e transferindo suas cotas sociais no valor de R\$ 0,01 (hum centavo de Real) para a sócia ROSMARI CORSO CRCTC n. 41.252, as quais são pagas neste ato em moeda corrente nacional. AUMENTO DE CAPITAL - A sócia Rosmari Corso subscreve um aumento de capital de R\$ 9,99 (nove reais e noventa e nove centavos) que será integralizada neste ato em moeda corrente nacional. É incorporada ao capital social da sociedade a quantia de R\$ 489,99 (Quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos) da conta "Correção Monetária do Capital". O Capital Social que era de R\$ 0,02 (Dois centavos de real) ficou assim melhor distribuído entre os sócios:

Valter Grazziotin	98%	R\$ 490,00
Rosmari Corso	02%	R\$ 10,00
	100%	R\$ 500,00

Caxias do Sul, 02 de janeiro de 1995

VALTER GRAZZIOTIN

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Para Assessoria de Imprensa — Publicação no Jornal do Município

CERTIDÃO

Foi constituída a Cooperativa Habitacional dos Servidores Municipais de Caxias do Sul LTDA de Sigla COOPSERV, com sua matriz localizada na Rua Sarmento Leite n. 2809, fundos. Bairro Rio Branco, Caxias do Sul — RS, tendo como sua presidente Joceli Valentim. O objetivo social é cooperativa habitacional, com prazo indeterminado de duração, n.º e data do NIRC 43400007946-26 08 94 e CGCMF com o n.º 00169650 0001-65. As referidas informações constam de certidão simplificada do Sistema Nacional de Registro no Comércio, através da Junta Comercial do Rio Grande do Sul — PROT. 95 0149209. A Junta Comercial certifica mais que o inicio da atividade desta Cooperativa, se deu em 30 03 1994 e que o único documento arquivado na Repartição pela Sociedade, até a data de 08 03 95, e o Estatuto Social, assinado em 30 de março de 1994 e aprovado em 26 08 94 sob o NIRC n.º 43400007946

Caxias do Sul, março de 1995

Joceli Valentim
PRESIDENTE

EXTRATO

DENOMINAÇÃO: A Associação Rural Recanto do Sol é uma Sociedade sem fins lucrativos fundada em 01 de setembro de 1994. Finalidade de promover a consciência da responsabilidade social, através de atividades cívicas recreativas, culturais, sociais, cooperação rural e assistências representando os associados e moradores da localidade. REPRESENTAÇÃO: Compete ao Presidente representar a Sociedade em Juiz ou fora dele ativa e passivamente em atos jurídicos de aquisição alienação de imóveis autorizado pela Assembleia Geral. Extinção não poderá ser dissolvida, encampada ou incorporada, a outra entidade se não por decisão da Assembleia Geral Extraordinária para esse fim convocada em conformidade com esse Estatuto, tendo aprovação de no mínimo 2/3 dos sócios ou em segunda chamada por metade mais um. Alteração dos Estatutos poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, tendo aprovação de no mínimo 2/3 dos sócios presentes. Sede e foro na localidade de Travessão Cremona, RS-453 km 05 Ana Rech município de Caxias do Sul. Duração indeterminada. Administração será exercida por uma Diretoria e um Conselho Fiscal. Responsabilidade dos sócios à Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e patrimônio próprio e como pessoa jurídica de direito privado preencherá em tudo as disposições legais que regem as instituições civis não respondendo seus associados nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais a não ser as decididas em Assembleia Geral. Destino do patrimônio resolvida a dissolução o patrimônio e os fundos passarão após saldadas as dívidas sociais para o Esporte Clube Bevílaqua da localidade de Bevílaqua de Caxias do Sul

Caxias do Sul, 26 de outubro de 1994

JUAREZ FERMINO PALANDI
Presidente

EXTRATO DE ESTATUTO

DENOMINAÇÃO - Associação dos Amigos de Cazuza Ferreira. SEDE - Cazuza Ferreira, 3º Distrito de São Francisco de Paula. DATA DE FUNDAÇÃO - 31 de maio de 1994. TEMPO DE DURAÇÃO - indeterminado. FINS - reunir e congregar os moradores de Cazuza Ferreira motivando a participação para a solução de problemas comunitários; transmitir as reivindicações dos associados às autoridades cooperar com o Poder Público e entidades privadas para a promoção do bem comum; promover atividades culturais, artísticas, filantrópicas, estudos e pesquisas de caráter geral e de interesse da comunidade; promover o bem estar os moradores de Cazuza Ferreira. ADMINISTRAÇÃO - está a cargo da diretoria integrada por Presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros. REPRESENTAÇÃO - a entidade será representada em juiz e fora dele, ativa e passivamente, pelo Presidente. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - os sócios não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais. CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO - A entidade pode ser extinta pelo voto de dois terços (2/3) - dos associados em assembleia geral. DESTINO DO PATRIMÔNIO - em caso de extinção o patrimônio da entidade será destinado às entidades existentes no 3º Distrito de Cazuza Ferreira, em iguais proporções. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO - Compete à assembleia geral, por dois terços (2/3) dos associados, alterar o estatuto.

Caxias do Sul, julho de 1994.

NORMÉLIA MARGARIDA PIONER CASTILHOS
Presidente

**EXTRATO DE ESTATUTO DA IGREJA
EVANGÉLICA PENTECOSTAL DOS
ÚLTIMOS DIAS - CAXIAS DO SUL/RS**

SEDE: Bairro Fátima, rua Arcanjo Rizzo n.º 195, município de Caxias do Sul RS. FUNDACAO: 01 04 95. DURAÇÃO: Tempo indeterminado. FINALIDADES: Evangelizar e doutrinar segundo a Bíblia Sagrada, a recuperação do homem à sociedade e dar assistência social. ADMINISTRAÇÃO: Sera administrada por Presidente, Vice-Presidente, 1. e 2. Secretários, 1. e 2. Tesoureiros, e Conselho Fiscal. ORGÃOS DA IGREJA: Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral. REFORMA ESTATUTARIA: Somente serão reformados, parcial ou totalmente, com a aprovação da metade mais um dos membros da assembleia geral em primeira convocação, um terço dos seus membros em segunda convocação e ou por qualquer número dos membros em terceira convocação e em última convocação, com membros que estiverem presentes em assembleia geral. PATRIMÔNIO: Sera constituído por doações e ofertas de quaisquer tipos, bens móveis e imóveis ou qualquer outro valor pertencente à Igreja. EXTINÇÃO: Somente ocorrerá por deliberação da assembleia geral, tendo por motivo irregularidades administrativas ou desvios bíblicos. DESTINO DO PATRIMÔNIO: Em caso de extinção seu patrimônio ficará pertencendo ao grupo que permanecer fiel à doutrina da bíblia e da Igreja Matriz.

Caxias do Sul, 04 de abril de 1995

VALDEMAR DOS SANTOS SOUZA
Pastor Presidente

**PARTICIPE VOCÊ TAMBÉM DAS
COMEMORAÇÕES DE MAIS UM
ANIVERSÁRIO DE CAXIAS DO SUL
1995 - 120 ANOS DA COLONIZAÇÃO
ITALIANA NA REGIÃO
105 ANOS DA EMANCIPAÇÃO
POLÍTICA
85 ANOS DA ELEVAÇÃO Á
CATEGORIA DE CIDADE**